

**Processo n.:** @REC 16/00421196

**Assunto:** Recurso de Embargos de Declaração contra decisão exarada no Processo n. REV-16/00286477 (TCE-11/00289108)

**Interessado:** Gilmar Knaesel

**Unidade Gestora:** Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL

**Unidade Técnica:** Coordenadoria de Recursos (CRE - DRR/CREC)

**Decisão n.:** 61/2017

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Embargos de Declaração, interposto nos termos do art. 78 da Lei Complementar nº. 202, de 15 de dezembro de 2000, contra a Decisão Singular GC-JG/2016/133, exarada na Sessão Ordinária de 08 de agosto de 2016 nos autos do Processo REV-16/00286477, e no mérito negar provimento, ratificando na íntegra a Deliberação recorrida.

2. Dar ciência da Decisão ao Sr. Gilmar Knaesel e ao Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL.

**Ata n.:** 9/2017

**Data da sessão n.:** 20/02/2017 - Ordinária

**Especificação do quorum:** Luiz Eduardo Chereem (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Herneus de Nadal e Julio Garcia (Relator)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Cibelly Farias Caleffi

**Auditor presente:** Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Presidente

JULIO GARCIA  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI  
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC